

RESOLUÇÃO Nº 9708 /2021

PROCESSO: 15547/2019-3

RELATOR: CONSELHEIRO(A) EDILBERTO PONTES

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL

EMENTA:

APOSENTADORIA -

Ato administrativo oriundo da Prefeitura Municipal de Canindé, às fls. 216, datado de 27 de junho de 2019, publicado no DOM de 04 de julho de 2019, às fls. 218, concedendo Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 27.06.2017, a servidora, MARIA LÚCIA SOUSA CRUZ, matrícula nº 1134, no cargo de merendeira, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Votação pelo registro.

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que os pressupostos de direito do Ato de aposentação em análise são: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Atos de Registro III da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, na reanálise dos autos, emitiu a Informação nº 04038/2021, por meio da qual, verificou que o processo em análise encontra-se em ordem com todos os requisitos aposentatórios previstos na legislação, e concluiu opinando pelo registro do ato em análise, com a recomendação de que conste da Resolução a data do início do benefício, 27.06.2017;

CONSIDERANDO que o Relator votou pelo **REGISTRO** do Ato de fls. 216, datado de 27 de junho de 2019, publicado no DOM de 04 de julho de 2019, às fls. 218, concedendo Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, **a partir de 27.06.2017**, a servidora, **MARIA LÚCIA SOUSA CRUZ**, matrícula nº 1134, no cargo de merendeira. lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato, dando-se ciência ao atual Gestor, nos termos da Resolução. Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Pontes, Ernesto Saboia e Patrícia Saboya.

RESOLUÇÃO Nº 9708 /2021

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS